



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASS. NATURAS			
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série	" 30\$	"	18\$00
A 2.ª série	" 20\$	"	14\$00
A 3.ª série	" 15\$	"	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$60 a linha, acrescido de \$015, de \$1 por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 7:439, de 8 de Abril de 1921, que alterou o artigo 28.º da tabela de taxas de tráfego anexa ao decreto n.º 7:371.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 7:450, transferindo uma verba de um para outro artigo da proposta orçamental do Ministério da Guerra em vigor.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:151, modificando as bases a que se refere a lei n.º 913, de 29 de Novembro de 1919, que determinou a criação da Junta do Rio Mondego.

Portaria n.º 2:709, isentando de franquia postal a correspondência que a comissão executiva do 1.º Congresso Agrícola das Federações dos Sindicatos do Norte e do Centro de Portugal hajam de expedir de Lisboa e Coimbra sobre assuntos do mesmo Congresso.

Tornando-se, portanto, necessário dotar este último estabelecimento com a importância de 10.000\$ para fornecimento de um desses cofres;

Devendo, por isso, ser transferida a citada verba da do material de guerra atribuída na mencionada proposta ao Arsenal do Exército:

Hei, por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Guerra e usando da faculdade concedida no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que seja transferida do artigo 42.º e da epígrafe «Depósito Territorial de Material de Guerra de Lisboa (Secção de Material)» da proposta orçamental do Ministério da Guerra, em vigor, para o artigo 44.º e para a epígrafe «Aquisição e renovação de mobília e utensílios dos quartéis, hospitais, etc.», da mesma proposta orçamental, a quantia de 10.000\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1921.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Bernardino Luis Machado Guimarães — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — António Maria da Silva — Álvaro Xavier de Castro — Fernando Brederode — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Júlio do Patrocínio Martins — José Domingues dos Santos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Rectificação ao decreto n.º 7:439, publicado na 1.ª série do *Diário do Governo* n.º 72, de 8 de Abril de 1921, onde se lê na 9.ª e 16.ª linha do artigo 2.º «Chefes do tráfego», deve ler-se: «Chefes do tráfego e ajudantes».

Direcção Geral das Alfândegas, 18 de Abril de 1921.—
O Director Geral, Manuel dos Santos.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Lei n.º 1:151

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A fim de completar o disposto na lei n.º 913, de 29 de Novembro de 1919, pela qual se determina a criação da Junta do Rio Mondego, são adicionadas às bases, a que se refere aquele diploma, mais as seguintes:

Bases

11.ª O fundo da Junta, destinado a prover às despesas necessárias ao seu funcionamento, será constituído:

1.º Pelas cotas gerais pagas anualmente pelos proprietários dos terrenos compreendidos na bacia hidrográfica do Mondego, no caso em que, para esses terrenos, possam advir vantagens ou benefícios de cultura ou outra natureza. Estas cotas não poderão ser inferiores a \$50

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:450

Tendo sido considerados como material de guerra os cofres para conselhos administrativos e portanto incluída a respectiva despesa na verba correlativa consignada ao Arsenal do Exército, na proposta orçamental deste Ministério, em vigor;

Mas tendo passado agora o fornecimento desses cofres a ser feito pelo Depósito Geral de Material de Aquartelamento;